CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04 / 12 / 00
Regia Roberta Rhode
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0034/90

ASSUNTO Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de Março de 1979, e adota outras providências.

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6609 DE 19 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6609 DE 19 DE abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, alterado pela Lei nº 5122-A, de 16 de maio de 1979 e pela Lei nº 5288, de 16 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As quadras lindeiras às vias divisórias de zonas poderão ser enquadradas, à opção do interessado e à critério da Prefeitura, em qualquer das zonas limítrofes, excetuando-se nas quadras situadas em ZE_1 - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística - a faixa de Proteção I, e as quadras situadas em ZE_2 - Zona de Renovação Urbana, ZE_4 - Zona Especial de Praia e ZE_6 - Zona Especial de Praia de Dunas, respeitado o cumprimento máximo de quadra estabelecido pela Legislação vigente.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, com as seguintes redações:

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior só será permitida em zonas do município totalmente dotadas de infra-estrutura urbana, em especial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento d'água, eletrificação, sistema viário pavimentado e sistema de transporte público.

§ 4º - Se a opção de que trata o § 2º implicar em acréscimo do índice de Aproveitamento - I.A., estabelecido pela Legislação vigente para a área, só será permitida essa opção no caso de se dar a aquição do respectivo direito de construir, o qual será alienado ao interessado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 5º - O valor da alienação de que trata o parágrafo anterior, por unidade de área excedente a ser construída, será equivalente ao valor da mesma unidade do respectivo terreno, no mercado imobiliário e será pago a Prefeitura através de terrenos, de valor equivalen-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

6609

te ao valor da área decorrente do acréscimo do índice de aproveitamento I.A., para constituição do Fundo de Terras, criado em conformidade com a Lei nº 6541, de 21 de novembro de 1989 e/ou através de construções de habitações de interesse social, em áreas destinadas pela Prefeitura de Fortaleza e/ou através de terrenos situados em Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística - ZE_1, - faixa de Proteção I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE abril DE 1990.

Juracy Vieira de Magahães
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Ribeiro COMO RELATOR
Em 07/03/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/2/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 034/90

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28/3/1990
Presidente

Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/3/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/03/1990
Presidente

Art. 1º - O § 2º do Art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de Março de 1979, alterado pela Lei nº 5151-A, de 16 de maio de 1979 e pela Lei nº 5288, de 16 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - As quadras lindeiras às vias divisórias de zonas bem como as quadras limites de zonas poderão ser enquadradas, à opção do interessado e à critério da Prefeitura, em qualquer das zonas limítrofes, excetuando-se as quadras situadas em ZE_1-Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística - Faixa de Proteção I, ZE_2-Zona de Renovação Urbana, ZE_4-Zona Especial de Praia e ZE_6 - Zona Especial de Praia e Dunas, respeitado o comprimento máximo de quadra estabelecido pela legislação vigente.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, com as seguintes redações:

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior só será permitida em zonas do município totalmente dotadas de infra-estrutura urbana, em especial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento d'água, eletrificação, sistema viário pavimentado e sistema de transporte público.

§ 4º - Se a opção de que trata o § 2º implicar em acréscimo do Índice de Aproveitamento - I.A., estabelecido pela legislação vigente para a área, só será permitida essa opção no caso de se dar a aquisição do respectivo direito de construir, o qual será alienado ao interessado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 5º - O valor da alienação de que trata o parágrafo anterior, por unidade de área excedente a ser construída, será equivalente ao valor da mesma unidade do respectivo terreno no mercado imobiliário e será pago a Prefeitura através de terrenos para constitui-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ção do Fundo de Terras, criado em conformidade com a Lei nº 6541, de 21 de novembro de 1989, e/ou através de construções de habitações de interesse social, em áreas determinadas pela Prefeitura de Fortaleza e/ou através de terrenos situados em Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística - ZE_1 , faixa de proteção I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 02 DE 1990.



VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 034/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

APROVADO
EM 28/3/90
Presidente

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em que "Modifica dispositivos da Lei A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências".

Dê-se à redação do § 2º do Art. 21 da Lei nº 5122 - A, de 13 de março de 1979, proposta no Projeto de Lei, a seguinte radação:

"§2º As quadras lindeiras às vias divisórias de zonas bem como as quadras limites de zonas poderão ser enquadradas, à opção do interessado e à critério da Prefeitura, em qualquer das zonas limítrofes, excetuando-se nas quadras situadas em ZE_1 - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística - a faixa de Proteção I, e as quadras situadas em ZE_2 - Zona de Renovação Urbana, ZE_4 - Zona Especial de Praia e ZE_6 - Zona Especial de Praia de Dunas, respeitado o acomprimento máximo de quadra estabelecido pela Legislação vigente".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

VEREADOR - Narcílio Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA Nº 03 /90

APROVADO
EM 28/03/90
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 034/90

Suprima-se do Parágrafo 2º a expressão:
... bem como as quadras limites de zona...

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em de abril de I990.

Vereador - Narcílio Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/90.

APROVADO
EM 29/03/90
Presidente

Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, alterado pela Lei nº 5122-A, de 16 de maio de 1979 e pela Lei nº 5288, de 16 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As quadras lindeiras às vias divisórias de zonas poderão ser enquadradas, à opção do interessado e à critério da Prefeitura, em qualquer das zonas limítrofes, excetuando-se nas quadras situadas em ZE_1 - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística - a faixa de Proteção I, e as quadras situadas em ZE_2 - Zona de Renovação Urbana, ZE_4 - Zona Especial de Praia e ZE_6 - Zona Especial de Praia de Dunas, respeitado o cumprimento máximo de quadra estabelecido pela Legislação vigente.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, com as seguintes redações:

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior só será permitida em zonas do município totalmente dotadas de infra-estrutura urbana, em especial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento d'água, eletrificação, sistema viário pavimentado e sistema de transporte público.

§ 4º - Se a opção de que trata o § 2º implicar em acréscimo do índice de Aproveitamento - I.A., estabelecido pela Legislação vigente para a área, só será permitida essa opção no caso de se dar a aquição do respectivo direito de construir, o qual será alienado ao interessado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 5º - O valor da alienação de que trata o parágrafo anterior, por unidade de área excedente a ser construída, será equivalente ao valor da mesma unidade do respectivo terreno, no mercado imóbiliário e será pago a Prefeitura através de terrenos, de valor equivalen-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

te à metade do valor da área decorrente do acréscimo do índice de aproveitamento - I.A., para constituição do Fundo de Terras, criado em conformidade com a Lei nº 6541, de 21 de novembro de 1989 e/ou através de construções de habitações de interesse social, em áreas destinadas pela Prefeitura de Fortaleza e/ou através de terrenos situados em Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística - ZE_1, faixa de Proteção I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1990.

Presidente

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 380 /90

Fortaleza, 11 de abril de 1990.

CÂM. MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

te à metade do valor da área decorrente do acréscimo do índice de aproveitamento - I.A., para constituição do Fundo de Terras, criado em conformidade com a Lei nº 6541, de 21 de novembro de 1989 e/ou através de construções de habitações de interesse social, em áreas destinadas pela Prefeitura de Fortaleza e/ou através de terrenos situados em Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística - ZE_1, faixa de Proteção I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1990.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/90.

Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, alterado pela Lei nº 5122-A, de 16 de maio de 1979 e pela Lei nº 5288, de 16 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As quadras lindeiras às vias divisórias de zonas poderão ser enquadradas, à opção do interessado e à critério da Prefeitura, em qualquer das zonas limítrofes, excetuando-se nas quadras situadas em ZE_1 - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística - a faixa de Proteção I, e as quadras situadas em ZE_2 - Zona de Renovação Urbana, ZE_4 - Zona Especial de Praia e ZE_6 - Zona Especial de Praia de Dunas, respeitado o cumprimento máximo de quadra estabelecido pela Legislação vigente.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, com as seguintes redações:

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior só será permitida em zonas do município totalmente dotadas de infra-estrutura urbana, em especial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento d'água, eletrificação, sistema viário pavimentado e sistema de transporte público.

§ 4º - Se a opção de que trata o § 2º implicar em acréscimo do índice de Aproveitamento - I.A., estabelecido pela Legislação vigente para a área, só será permitida essa opção no caso de se dar a aquição do respectivo direito de construir, o qual será alienado ao interessado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 5º - O valor da alienação de que trata o parágrafo anterior, por unidade de área excedente a ser construída, será equivalente ao valor da mesma unidade do respectivo terreno, no mercado imóbiliário e será pago à Prefeitura através de terrenos, de valor equivalen-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990

Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, alterado pela Lei nº ~~5122-A~~ 5111, de 16 de maio de 1979 e pela Lei nº 5288, de 16 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As quadras lindeiras às vias divisórias de zonas poderão ser enquadradas, à opção do interessado e à critério da Prefeitura, em qualquer das zonas limítrofes, excetuando-se nas quadras situadas em ZE_1 - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística - a faixa de Proteção I, e as quadras situadas em ZE_2 - Zona de Renovação Urbana, ZE_4 - Zona Especial de Praia e ZE_6 - Zona Especial de Praia de Dunas, respeitado o cumprimento máximo de quadra estabelecido pela Legislação vigente.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, com as seguintes redações:

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior só será permitida em zonas do município totalmente dotadas de infra-estrutura urbana, em especial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento d'água, eletrificação, sistema viário pavimentado e sistema de transporte público.

§ 4º - Se a opção de que trata o § 2º implicar em acréscimo do índice de Aproveitamento - I.A., estabelecido pela Legislação vigente para a área, só será permitida essa opção no caso de se dar a aquição do respectivo direito de construir, o qual será alienado ao interessado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 5º - O valor da alienação de que trata o parágrafo anterior, por unidade de área excedente a ser construída, será equivalente ao valor da mesma unidade do respectivo terreno, no mercado imóbiliário e será pago a Prefeitura através de terrenos, de valor equivalen-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

te do valor da área decorrente do acréscimo do índice de aproveitamento I.A., para constituição do Fundo de Terras, criado em conformidade com a Lei nº 6541, de 21 de novembro de 1989 e/ou através de construções de habitações de interesse social, em áreas destinadas pela Prefeitura de Fortaleza e/ou através de terrenos situados em Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística - ZE_1, - faixa de Proteção I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Juracy Vieira de Magahães
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/90.

Modifica dispositivos da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, alterado pela Lei nº 5122-A, de 16 de maio de 1979 e pela Lei nº 5288, de 16 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - As quadras lindeiras às vias divisórias de zonas poderão ser enquadradas, à opção do interessado e à critério da Prefeitura, em qualquer das zonas limítrofes, excetuando-se nas quadras situadas em ZE_1 - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística - a faixa de Proteção I, e as quadras situadas em ZE_2 - Zona de Renovação Urbana, ZE_4 - Zona Especial de Praia e ZE_6 - Zona Especial de Praia de Dunas, respeitado o cumprimento máximo de quadra estabelecido pela Legislação vigente.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 21 da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, com as seguintes redações:

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior só será permitida em zonas do município totalmente dotadas de infra-estrutura urbana, em especial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de abastecimento d'água, eletrificação, sistema viário pavimentado e sistema de transporte público.

§ 4º - Se a opção de que trata o § 2º implicar em acréscimo do índice de Aproveitamento - I.A., estabelecido pela Legislação vigente para a área, só será permitida essa opção no caso de se dar a aquição do respectivo direito de construir, o qual será alienado ao interessado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 5º - O valor da alienação de que trata o parágrafo anterior, por unidade de área excedente a ser construída, será equivalente ao valor da mesma unidade do respectivo terreno, no mercado imóbiliário e será pago a Prefeitura através de terrenos, de valor equivalen-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

te à metade do valor da área decorrente do acréscimo do índice de aproveitamento - I.A., para constituição do Fundo de Terras, criado em conformidade com a Lei nº 6541, de 21 de novembro de 1989 e/ou através de construções de habitações de interesse social, em áreas destinadas pela Prefeitura de Fortaleza e/ou através de terrenos situados em Zona Especial de Proteção Verde Paisagística e Turística - ZE_1, faixa de Proteção I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1990.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ao Projeto de Lei nº 034/90

Suprima-se do Parágrafo 2º a expressão:
... bem como as quadras limites de zona...

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em de abril de I990.

Vereador - Narcílio Andrade

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03 */90*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ao Projeto de Lei nº 034/90

Suprima-se do Parágrafo 2º a expressão:
... bem como as quadras limites de zona...

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em de abril de I990.

Vereador Narcílio Andrade

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará